



CONTRATO Nº 012/2023

O MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS, através da Prefeitura Municipal de Anitápolis, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Gonçalves Junior, 260, centro, inscrito no CNPJ sob nº 82.892.332/0001-92, neste, ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Solange Back, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado à empresa IURI RIBEIRO & CIA LTDA - ME, pessoa jurídica, de direito privado, situada na Rua Arcídia Maciel Barbosa, S/N, Parque Industrial, na cidade de Santa Teresa do Oeste PR, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 15.461.261/0001-86, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, ajustam e contratam a aquisição de Mesa de separação de resíduo em inox, medindo 1,5 mt de comprimento, 80 centímetro de largura, 90 centímetro de altura em inox 304, chapa de 1,5 mm de espessura e com pés de tubos de 1x1/4 x 1,5mm. para o centro de triagem do Município de Anitápolis, de acordo com o convenio, proposta nº 065755/201 – Ministério da Saúde – Fundação Nacional de Saúde para o Município de Anitápolis, que se regerá pelo disposto neste contrato, na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, na Lei 10.520/02 aplicando-se supletivamente as normas e princípios de direito administrativo e de direito comum pertinentes, conforme condições estabelecidas no **Processo Licitatório nº 005/2023 - Pregão Eletrônico nº 001/2023**, e seus anexos e pelos termos da proposta da contratada.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente pregão tem como objeto a aquisição de uma prensa Hidráulica e mesa de Inox para o centro de triagem do Município de Anitápolis, de acordo com o convenio, proposta nº 065755/2011 – Ministério da Saúde – Fundação Nacional de Saúde conforme as especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I do presente Edital.

1.2 A garantia corresponde a todos os componentes do objeto licitado desde parte elétrica e mecânica e estrutural da Prensa.

1.4 A empresa vencedora deverá entregar o objeto junto ao Pátio da Prefeitura Municipal de Anitápolis, sem nenhum ônus adicional.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO

2.1 Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, edital de licitação, especificações e proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

Parágrafo Primeiro: A assinatura do presente contrato indica à CONTRATADA possuir plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se os mesmos às normas da Lei nº 8.666/93 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.



Parágrafo Segundo: Correrão à conta da **CONTRATADA** todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre o objeto contratado, bem como fretes e transportes, cargas e descargas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO E DO VALOR CONTRATUAL

ITEM	UNID.	CARACTERÍSTICAS DO OBJETO	QUANT.	MARCA/ MODELO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
02	UN	Mesa de separação de residuo em inox, medindo 1,5 mt de comprimento, 80 centimetro de largura, 90 centimetro de altura em inox 304, chapa de 1,5 mm de espessura e com pés de tubos de 1x1/4 x 1,5mm.	04	Própria	R\$ 2.690,00	R\$ 10.760,00
					TOTAL	R\$ 10.760,00

3.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto, a importância de R\$ 10.760,00 (Dez mil setecentos e sessenta reais), daqui por diante denominado "Valor Contratual", que serão empenhados a conta da dotação:

14.002.1.052.4.4.90.2.700/163

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O objeto solicitado na autorização de fornecimento – AF **será entregue no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, exceto em casos devidamente justificados**, contados da data do recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo Município de Anitápolis.

I. Os bens serão recebidos:

- a) Provisoriamente: para inspeção técnica a fim de verificar a conformidade com as especificações detalhadas no Contrato, Proposta da contratada e Termo de Referência (Anexo VIII deste Edital). A inspeção deverá ser efetuada em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis após o recebimento do mesmo;
 - a.1) O(s) problemas detectados durante o recebimento provisório, deverão ser resolvidos no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis pela contratada;
- b) Definitivamente: quando, após a inspeção técnica, verificando-se que o objeto está em consonância com as especificações exigidas neste edital, o Setor de Compras do Município de Anitápolis atestará a Nota Fiscal/fatura, encaminhando-a para apreciação e pagamento.
 - b.1) Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á



como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

II. O licitante deverá reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte o(s) objetos(s) em que se verifique danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas da notificação que lhe for entregue oficialmente.

III. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

IV. O objeto da presente licitação deverá ser entregue junto ao Pátio da Prefeitura Municipal de Anitápolis, localizada na Rua Gonçalves Jr., 260 – Centro – Anitápolis/SC, sem qualquer ônus ao município.

V. A licitante vencedora deverá efetuar a Entrega Técnica do bem licitado, com profissional capacitado, sem qualquer ônus ao município.

VI. O pagamento será realizado em até 30 dias após entrega e aceite do objeto do presente Contrato, bem como da entrega da Nota Fiscal a Secretaria Municipal.

a) Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

VII. A avaliação da qualidade do objeto licitado efetuada por parte da REQUISITANTE, não exclui a responsabilidade da empresa fornecedora pela qualidade do objeto entregue dentro dos limites estabelecidos por Lei, ou especificados em cláusula própria constante do Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

5.1 A entrega do objeto solicitado será efetuada no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data do recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo Município de Anitápolis.

Parágrafo único: O prazo de vigência do contrato a ser firmado terá a equivalência da execução, aceite e pagamento do objeto contratado ou até 31/12/2023 dias prevalecendo o que ocorrer primeiro.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 O preço pelo qual será contratado o objeto da presente Licitação, considerando o prazo de vigência, não sofrerá reajustes.



7. CLÁUSULA SETIMA – GARANTIA

7.1 Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme as regras constantes do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

8.1 São obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.3 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.4 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.3.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

8.3.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.3.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

8.3.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que



impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.3.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.3.6 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto deste Contrato serão feitos pela CONTRATANTE, através de seu agente fiscalizador.

10. CLÁUSULA DECIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

10.1 A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

11.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3 Falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5 Cometer fraude fiscal;

11.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.2.2 Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.3 Multa moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

11.2.4 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total do objeto;

11.2.5 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.6 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até dois anos;

11.2.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a



penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

11.3 As sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.5 e 10.2.6 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.4.2 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.4.3 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.4.4 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei Federal nº 9.784, de 1999.

11.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

11.6.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DE QUALIDADE

12.1 A CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, antes e após a contratação, solicitar inspeções para verificar se o (s) bem (s) atende às exigências.

Parágrafo Primeiro: O objeto executado em desacordo com as especificações do edital deverá ser reparado. Nestes casos, o prazo para reparação será determinado pela contratante e sua inobservância implicará a aplicação das penalidades previstas no edital.



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

13.1 O prazo de garantia do objeto, não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo e aceite do objeto pelo Município de Anitápolis.

Parágrafo Primeiro: A garantia do fabricante deverá obrigatoriamente incluir todas as despesas com a manutenção preventiva básica, incluindo peças e mão de obra, de acordo com a especificação do fabricante e nas quilometragens recomendadas, sendo que durante o prazo de vigência da Garantia as manutenções deverão ser realizadas por técnicos especializados e, no caso de haver necessidade de transporte do veículo para outro local, este será de responsabilidade da contratada, durante o período de garantia, a contratada não poderá cobrar valores relativos a mão de obra e nem deslocamento dos técnicos.

Parágrafo Segundo: Na eventual necessidade de remoção do equipamento para conserto, esta será feita por empresa devidamente reconhecida pelo fabricante do mesmo e sob autorização desta Prefeitura.

Parágrafo Terceiro: A contratada deverá realizar às suas custas as revisões no equipamento com o fornecimento de todos os insumos e serviços necessários, atendendo sempre a recomendação do fabricante, conforme determina o manual de manutenção e operação do mesmo, sem nenhum custo ao Município, devendo ser realizadas, por técnicos especializados.

Parágrafo Quarto: A Contratada deverá conceder Assistência Técnica, durante todo o período da garantia.

Parágrafo Quinto: A garantia a que se refere o item 13.1 corresponde a todos os componentes do objeto licitado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

14.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

14.1.2 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

14.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à contratada sempre que possível o direito à prévia e ampla defesa.

14.3. A CONTRATADA, reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e demais normas de licitações e contratos e, subsidiariamente segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz para dirimir os litígios que decorrem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/1993.

16.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes por seus representantes legais, declarando que tomaram conhecimento antecipado, acordando e assinando o presente instrumento em três (03) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Anitápolis (SC), 21 de março de 2023.

MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS
Contratante

IURI RIBEIRO & CIA LTDA - ME
Contratada

Testemunhas:

Nome:
CPF nº.

Nome:
CPF nº.